



**LEI Nº 792 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.**

*Autoriza ao Poder Executivo a proceder doação de terreno a Casa Espírita Caminho e Luz.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, mediante escritura pública, de 390 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados) da área "C", no Loteamento lago Azul, com áreas, limites e confrontações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal e do desdobro a ser efetuado pelo Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Piúma-ES, sob matrícula nº 1.1450, para Construção de sede para a prestação de serviços comunitários pela Casa Espírita Caminho e Luz.

**Art. 2º** A donatária se obriga a proceder a construção da sede no prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da efetivação da doação.

**Art. 3º** Transcorrido o prazo do artigo anterior, sem que tenha a donatária concluída a construção, o imóvel e as benfeitorias eventualmente existentes reverterão ao patrimônio público, sem qualquer ônus ao Município.

**Art. 4º** As despesas com escritura, registros e outros ônus necessários à efetivação da doação, correrão exclusivamente por conta da donatária, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para as providências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 05 de outubro de 1999.

  
**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

